

 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 448	FOLHA: 01/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 18/06/2014

O Diretor-Presidente da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo n.º 0521/2013; e
- o Despacho n.º 40/2014/DIPRE, de 28 de maio de 2014 (fls. 169 a 171 –Proc. 0521/2013);

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados **Eliana Marcia Barbosa de Oliveira**, matrícula 11547, TCA/Administração, da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, **Ana Carolina Lucas dos Santos Albuquerque** matrícula 13601, TCA/Administração, da Diretoria de Negócios e Serviços, e **Gisele Maria Grosbelli**, matrícula 12799, TCA/Administração, da Diretoria Geral, para, sob a presidência da primeira, apurar a responsabilidade sobre o dano causado na câmara de vídeo XDCAM, modelo PDW-700, marca Sony, RP 46986, bem como atribuir valor de reposição ao bem, no caso de reembolso, nos termos da letra “b” do item 10.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;



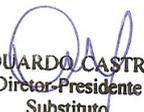
 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 448	FOLHA: 02/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 17/06/2014

- d) estudar os autos nº 0521/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de perguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;
- j) estudar a defesa apresentada; e
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 4º Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância somente serão analisados mediante apresentação do Relatório Parcial dos Trabalhos da Comissão de Sindicância.

Brasília, 17 de junho de 2014.


EDUARDO CASTRO
 Diretor-Presidente
 Substituto

NELSON BREVE DIAS
 Diretor-Presidente

